



551

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**1º TERMO ADITIVO**  
**(PRAZO DE EXECUÇÃO)**

**CONTRATO N°242/2023**  
**CONCORRÊNCIA 4/2023**

**HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA**



**PREFEITURA**  
**BANDEIRANTES**

**MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

D1  
24p

592  
10

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO**

**PROCESSO ADM.:** 103 / 2023 .

**OBJETO:** DILAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 90 (noventa) DIAS – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 – CONTRATO Nº 242 / 2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade	( X ) Sim

Recebido em  
23/01/2024



**PREFEITURA**  
**BANDEIRANTES**

**MUNICIPAL**

DA

**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

593

10

indicando a existência de dotação orçamentária?	( ) Não ( ) Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	( X ) Sim ( ) Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 18 de Janeiro de 2024.

*Andréia França*

**Andréia de S. França**

**Chefe da Divisão de Orçamento  
e Pesquisa de Preços  
Portaria: 13.569/2023**

**OBSERVAÇÕES**

*Faltou a CNB Municipal; a Comissão fez consulta e a mesma consta como positiva. (onexa).*

*(Assinatura)*

**Abiana de S. M. Oliveira**

**Pregoeira**

**Portaria: 1600/2023**



594  
10

**HIDROINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

CNPJ: 77.641.876/0001-41 - IE: 70.109.600-23 - CREA-PR 4726-F  
ROD. PR 317, Nº 3029, KM 102 - ZONA 47 - CEP: 87.065-005 - **MARINGÁ/PR**  
☎ (44) 3218-1800 - [www.hidroinga.com.br](http://www.hidroinga.com.br) - [hidroinga@hidroinga.com.br](mailto:hidroinga@hidroinga.com.br)

Maringá, 20 de Dezembro de 2023.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Rua Frei Rafael Proner, 1457  
Bandeirantes-Paraná  
**Att.: Departamento de Obras / Fiscalização**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência 04/2023-PMB, fornecida pelo CONTRATANTE.

**Ref.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 242/2023**

A **HIDROINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 77.641.876/0001-41, com sede na Rodovia PR-317, nº 3029, bairro Parque Industrial, na cidade de Maringá - PR, neste ato representada pelo Senhor **WILSON GIROTTO** sócio administrador, portador do CPF nº 101.014.979-20, vem por meio desta solicitar:

**Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato em referência pelo período de mais 90 (Noventa dias) a partir do término da vigência atual do presente contrato.**

Tal prorrogação é necessária devido a diversos fatores que contribuíram para dilação do prazo de conclusão das obras, conforme expostos a seguir:

**Tramitação dos documentos obrigatórios da obra, providenciados após a emissão da ordem de serviços O.S. por parte da Prefeitura em 28/08/2023, conforme relação à seguir:**

- Anotação de Responsabilidade Técnica ART – Emissão 21/09/2023
- Outorga Prévia/Licença de Perfuração emitida pela IAT em 11/10/2023.
- Cadastro Nacional de Obras – CNO emitida em 27/11/2023.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and ensuring the accuracy of the information gathered.

3. The third part of the document focuses on the interpretation and analysis of the collected data. It discusses the various statistical tools and techniques used to identify trends and patterns in the data.

4. The fourth part of the document discusses the importance of communication and reporting. It emphasizes the need for clear and concise communication of the findings and conclusions of the study.

5. The fifth part of the document discusses the importance of ethical considerations in research. It highlights the need for researchers to adhere to ethical standards and to be transparent about any potential conflicts of interest.

6. The sixth part of the document discusses the importance of ongoing evaluation and improvement. It emphasizes the need for researchers to regularly assess the quality of their work and to make necessary adjustments to their methods and procedures.

7. The seventh part of the document discusses the importance of collaboration and teamwork. It highlights the benefits of working with others in the field of research and the importance of sharing knowledge and resources.

8. The eighth part of the document discusses the importance of staying current in the field. It emphasizes the need for researchers to keep up-to-date on the latest developments and to engage in ongoing professional development.

9. The ninth part of the document discusses the importance of maintaining a strong professional reputation. It highlights the need for researchers to be honest, ethical, and to take responsibility for their work.



595  
هر

**HIDROINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA.**  
CNPJ: 77.641.876/0001-41 - IE: 70.109.600-23 - CREA-PR 4726-F  
ROD. PR 317, Nº 3029, KM 102 - ZONA 47 - CEP: 87.065-005 - **MARINGÁ/PR**  
☎ (44) 3218-1800 - [www.hidroinga.com.br](http://www.hidroinga.com.br) - [hidroinga@hidroinga.com.br](mailto:hidroinga@hidroinga.com.br)

### Condições climáticas locais

- Alta incidência de chuvas nos meses de Outubro e Novembro, dificultando a instalação do canteiro de obras no local, executado em paralelo com a tramitação dos documentos da obras obrigatórios por lei.

### Ocorrências Administrativa/Fiscalização

- Falta de entendimento por parte da Fiscalização inicial da obra, quanto a 1ª Medição de serviços executados, causando uma apreensão da empresa quanto ao andamento da obra, nos levando a paralização temporária na execução dos serviços pelo tempo necessário ao alinhamento técnico com a fiscalização por parte da Prefeitura.

Desta forma, haja visto que os motivos acima expostos fugiram de nosso controle, solicitamos o deferimento de nossa solicitação para que assim seja possível a conclusão da obra objeto do presente contrato.

Certos de contar com vossa compreensão, aguardamos breve retorno.

**WILSON  
GIROTTO:  
10101497920**

Assinado digitalmente por WILSON  
GIROTTO:10101497920  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multiple v5,  
OU=28773922000113,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=WILSON GIROTTO:10101497920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2023-12-20 17:07:50  
Foxit Reader Versão: 9,5,0

---

**HIDROINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

Wilson Giroto – Sócio Administrador  
CPF nº 101.014.979-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

596  
10

### Solicitação

Memorando n° 007/2024

Bandeirantes –PR 16 de janeiro de 2024

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº242/2023 - CONCORRENCIA Nº 04/2023**

Prezada Secretária, venho através deste, encaminhar a solicitação de prorrogação de prazo de execução do objeto pactuado no Contrato Administrativo nº242/2023, o qual contem anexada a solicitação da contratada. Dessa forma, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que possa ser realizado a **dilação de prazo de EXECUÇÃO** em 90 (noventa) dias, contado a partir da data final do contrato.

**JUSTIFICATIVA:** Com base na solicitação da contratada através do documento anexo, o qual requer prorrogação de prazo de execução para o contrato nº242/2023, a fiscalização acata o pedido, considerando que houve realmente problemas de execução por conta da paralização temporária na execução dos serviços pelo tempo necessário ao alinhamento técnico.

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.

**MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE**  
Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano  
Arquiteta e Urbanista CAU A 15478-4

De L. A. Marcione  
Secretária Obras, Serviços  
e Des. Urbano  
Portaria: 13.910/2023

Ilma. Sr.  
CLAUDIA JANZ DA SILVA  
M.D. Secretário da Administração

Recbi Sm  
16/01/2024



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

597  
lo

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032696409-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.641.876/0001-41**  
Nome: **HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA**  
CNPJ: **77.641.876/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

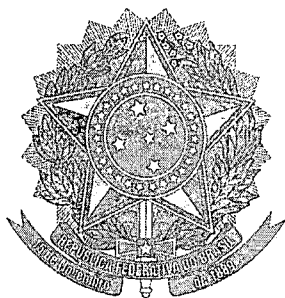
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:15:51 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **C48C.9C77.FD37.4325**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA**

CPF/CNPJ: **77.641.876/0001-41**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

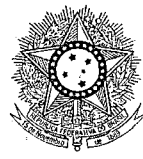
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:15:19 do dia 18/01/2024 , com validade até o dia 17/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CDqMID5Qw2G1aCfaLzBM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 77.641.876/0001-41  
Certidão nº: 4262599/2024  
Expedição: 18/01/2024, às 09:05:58  
Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.641.876/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.641.876/0001-41  
**Razão Social:** HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA  
**Endereço:** ROD RODOVIA PR 317 KM 102 S N 102 / ZONA 47 / MARINGA / PR / 87065-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2024 a 17/02/2024

**Certificação Número:** 2024011904531766618422

Informação obtida em 23/01/2024 09:01:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

602

10

Fls. n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2024.

Ilmo. Sr<sup>a</sup>

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **DILAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 90 (noventa) DIAS – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 – CONTRATO Nº 242 / 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.**

Atenciosamente,

**ALEXANDRA LOPES BEZERRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

603  
10

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de: **DILAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 90 (noventa) DIAS – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 – CONTRATO Nº 242 / 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

604

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2024.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** DILAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 90 (noventa) DIAS – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 – CONTRATO Nº 242 / 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ..

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração  
Departamento de Compras

605  
20

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PARA ADITIVO**

Ao Srº.

**Wesley Rodrigo Ramos Pires**

Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que não foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná.

O objeto do Contrato: Nº 242/2023, Concorrência Nº 04/2023, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

**O preço / valor da obra foi determinado através de projeto inicial e este aditivo se trata somente do prazo de execução não tendo alteração no custo da mesma.**

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2024.

*Andréia Franco*  
ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA  
CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE

606

20

Ofício nº 09/2024

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **DILATAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 90 DIAS DA CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 E CONTRATO N.º 242/2023, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

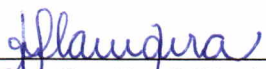
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Jaciarí Carolina Milani Della Mura  
Contadora

A Sr. Secretária da Administração  
Cláudia Janz da Silva  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

607  
10

**Certidão Positiva de Débitos N° 17233/2024**

**Certificamos**, conforme requerido por **HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA**, CPF/CNPJ n° **77.641.876/0001-41**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA**, CPF/CNPJ n° **77.641.876/0001-41**, situado (a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

*Caso tenha realizado o pagamento, o prazo mínimo para compensação é de 48 horas.*

Emitida em: **23/01/2024**

Válida até: **22/04/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **FEA5DEF2C3D35BC8357A73E0DAAEDEF8**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



608  
10

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 344233/2023**

**Certificamos**, conforme requerido por **HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **77.641.876/0001-41**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **77.641.876/0001-41**, situado (a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **18/12/2023**

Válida até: **17/03/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **C8CC06C91E7D1D2693084EF914386D54**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

609

10

(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA estabelecida na Rodovia PR-317 KM 102 nº 3029, PARQUE INDUSTRIAL, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.641.876/0001-41, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. Wilson Giroto, portador da Cédula de Identidade RG nº965.889-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº: 101.014.979-20.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 §1º inciso III da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº007/2024 e a justificativa apresentada datada de 16 de Janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de **25/01/2024**, assim o prazo final de execução passa a ser **24/04/2024**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON GIOTTO  
HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Gestora de Contrato  
Maria de Lourdes Almeida Marcone  
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato  
Wagner Toma  
Engenheiro Civil – CREA-PR nº 50.681/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

610  
10

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 §1º inciso III da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº007/2024 e a justificativa apresentada datada de 16 de Janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de **25/01/2024**, assim o prazo final de execução passa a ser **24/04/2024**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON GIROTTO  
HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Gestora de Contrato  
Maria de Lourdes Almeida Marcone  
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato  
Wagner Toma  
Engenheiro Civil – CREA-PR nº 50.681/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

611

0

PROTOCOLO NÚMERO 103/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de Janeiro de 2024.

**Ref.: Concorrência – 04/2023-PMB**

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº242/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1454/2024

REFERÊNCIA: P A Nº 103/2023 – CONCORRÊNCIA 04/2023 – CONTRATO Nº 242/2023

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do **contrato em epígrafe**
2. O objeto do termo aditivo consiste em **aditar o contrato na execução pelo prazo de 90 dias.**
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual, que decorre, principalmente em consequência das chuvas e da documentação obrigatória da obra.
4. No caso concreto, a contratada ainda informa que houveram problemas relacionados à primeira medição da obra, sendo que não há nenhum registro nesse sentido dentro do processo, bem como não consta nenhuma intercorrência.
5. Observa-se que a ordem de serviço foi assinada em **28/08/2023** e publicada em **28/09/2023**, todavia não foi apresentado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano o atual estágio em que se encontra a obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, qual etapa da obra foi prejudicada pelas chuvas e quantos dias chuvosos implicaram em paralisação dos serviços da empresa e também não foi apresentado qual o empecilho na documentação.
6. No mais, é pouco provável que as chuvas tenham acarretado em um atraso de 90 dias em um contrato originariamente com previsão de conclusão em 150 dias, bem como, de acordo com o contrato, o prazo de vigência é de 365 dias o que representa um prazo considerável para a documentação da obra.
7. É o relatório, passo a opinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

8. A disciplina dos contratos administrativos, no que alcança sua execução e vigência no tempo, vem apontada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

9. Por óbvio que as mencionadas chuvas, por si não figuram-se em um fato excepcional ou imprevisível, ocasião em que haveria de ser prevista uma margem mínima de tempo a ser considerada para eventos climáticos. Inobstante, se as chuvas acabam por impor empecilho ao andamento da obra, há que observar a disposição legal que permite a prorrogação do contrato a fim de viabilizar a finalização do escopo licitado.

10. Segundo a doutrina, trata-se de uma situação de força maior que obsta o regular seguimento do contrato:

O evento deverá ser excepcional e imprevisível. Quando se trate de ocorrências usuais, comuns e previsíveis, não há força maior. Os envolvidos podem, de antemão, estimar a superveniência do evento, preparando-se para tanto. Se o evento era costumeiro e previsível, presume-se que o particular teve em vista sua concretização ao formular a proposta. Assim, por exemplo, a estação de chuvas, em determinados locais do país, inviabiliza a execução de certas atividades. Porém, a ocorrência de chuvas plenamente previsível e estimável de antemão. Assemelha-se à imprevisibilidade o caso que, embora previsível, tenha consequências que não possam ser evitadas. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1016)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. Dito isto, é condição sem a qual, para que o aditamento encontre validade no plano jurídico, que venha justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, a teor do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 aponta que não poderão existir contratos infinitos, ao dispor como cláusula necessária a determinante de vigência, o que conjuga-se com o art. 55, IV da Lei nº 8.666/93, porque todo contrato tem que ter início, conclusão e entrega.

12. No caso em tela, as justificativas não comprovam a ocorrência de um fato imprevisível ou cujas consequências não poderiam ser evitadas, até porque a empresa contratada poderia ter acelerado o ritmo de trabalho ou tomado outra medida para cumprir com as obrigações, bem como, a Administração não deveria encaminhar prorrogações sem justificativa e a toque de caixa para a análise jurídica.

13. No mais, a minuta comporta aprovação.

#### III - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, **opina-se** que a minuta de aditivo é apta e conforme as exigências da legislação, porém ante a justificativa apresentada **não é possível aditar o contrato para prorrogar o seu prazo por meio do art. 57, §1º II da Lei nº 8.666/93.**

15. Como a análise da justificativa é de mérito, recomenda-se seja encaminhada ao gestor para que, desde que haja um juízo de conveniência e oportunidade para tanto, aprove o pedido de prorrogação, motivando sua decisão de forma objetiva e concreta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2024.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2024.01.24 11:20:46 -03'00'

**VINICIUS ALVES SCHERCH**  
**OAB/PR 61.358**

Rua Frei Rafael Proner n 1.457 – Centro – Bandeirantes – Paraná  
CEP: 86.360-000

Página 3 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

615

10

REF.: CONCORRÊNCIA – 04/2023-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO ao Contrato n.º242/2023 celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ**, nos termos da documentação anexa.

Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no parecer n.º1454/2024 de que opina que ante a justificativa apresentada não é possível aditar o contrato para prorrogar o seu prazo por meio do art. 57, §1º inciso II da Lei 8666/93, conforme ao que foi exposto.

Bem como, menciona que “seja encaminhada ao gestor para que, desde que haja um juízo de conveniência e oportunidade para tanto, aprove o pedido de prorrogação, motivando sua decisão de forma objetiva e concreta”.

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo, fundamentando suas razões.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

Bandeirantes/PR, 24 de Janeiro de 2024.

## JUSTIFICATIVA PARA PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

Tendo vista o vencimento do contrato nº 242/2023 em 25/01/2024, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e a empresa Hidroingá Poços Artesianos LTDA CNPJ 77.641.876/0001-41, que possui como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ

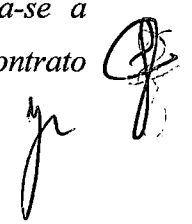
### 1- Justificativa

A referida prorrogação contratual se justifica primeiramente em razões apresentadas no ofício encaminhado pela empresa Hidroingá Poços Artesianos Ltda, onde a mesma esclarece que o início da obra deu-se por razões técnicas, relacionadas à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Outorga relacionada à perfuração do Poço, e demais serviços de origem técnica.

Com relação a necessidade de dilatação de prazo, ocasionadas por motivos de ordem técnica, podemos ainda mencionar que houve no mês outubro e novembro divergências entre a empresa e o fiscal da obra, na qual o mesmo declarou a falta de conhecimento técnico para fiscalizar a obra de alta complexidade, conforme documento anexo, provocando assim, tanto no aspecto técnico como no jurídico da Empresa Hidroingá a insegurança no bom andamento da obra, como também na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, sendo sanado o problema, pelo chefe do Executivo, por meio de um Decreto designando o profissional Wagner Toma como fiscal responsável pela obra. Assim, esse fato, resultou em considerável atraso nas obras, pois, dada a alegação do fiscal de obras anteriormente nomeado, o trabalho ficou interrompido, haja vista, a necessidade do acompanhamento diário do fiscal da obra.

Ademais, é imperioso trazer à lume que caso não seja aditado prazo em contrato totalmente previsto em cláusula quarta do mesmo onde se lê :

*“Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato*



*inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogados por igual período;"*

Assim, caso não aditado, os prejuízos para administração e para comunidade como um todo, são inestimáveis.

Além disso, outro motivo, ocorre devido fato de que nova licitação acarretará demora em desmontagem do canteiro de obras ali instalado, assim como a reestrutura de novas instalações, calculadas em toneladas de equipamentos, onde inclusive já se encontra em finalização da obra supramencionada, e que a descontinuidade dos serviços nesse momento trará prejuízo para a comunidade que espera ansiosa pelo desfecho dessa obra.

Ocorre ainda, que no caso em apreço, merece justificativa, vez que encontra-se dentro dos ditames da Lei 8.666/93, conforme previsto no §2º do artigo 57 da Lei 8666/93.

## 2- MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA


A Empresa Hidroingá Poços Artesianos LTDA manifestou-se dentro do prazo legal.

Ante a todo exposto, a melhor decisão é no sentido de acolher o pedido da empresa e aditar o contrato.

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2024.



Daniela Janz  
Secretária de Administração



Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO -  
CONTRATO N.º242/2023 - CONCORRÊNCIA N.º04/2023**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS  
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Hidroinga <hidroinga@hidroinga.com.br>

Data 2024-01-25 16:00

Prioridade Mais alta

6/8  
10

- 1º TERMO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO - CONTRATO 242-2023 - CONC. 04-2023 - HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA.pdf(~914 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **1º Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º242/2023**, referente a **CONCORRÊNCIA N.º04/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
Portaria n.º1.706/2023

—  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





619

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA estabelecida na Rodovia PR-317 KM 102 nº 3029, PARQUE INDUSTRIAL, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.641.876/0001-41, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. Wilson Giroto, portador da Cédula de Identidade RG nº965.889-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº: 101.014.979-20.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardado no *Art. 57 §1º inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº007/2024 e a justificativa apresentada datada de 16 de Janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de **25/01/2024**, assim o prazo final de execução passa a ser **24/04/2024**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 25 de janeiro de 2024.


  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**WILSON  
GIROTO:**  
10101497920

Assinado digitalmente por WILSON  
GIROTO:10101497920  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=29773922000113,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=WILSON GIROTO:10101497920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2024-01-25 16:04:05  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

WILSON GIROTO  
HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

  
Gestora de Contrato  
Maria de Lourdes Almeida Marcone  
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

WAGNER  
TOMA:02651708933

Assinado de forma digital por  
WAGNER TOMA:02651708933  
Dados: 2024.01.25 16:14:26  
-03'00'

Fiscal de Contrato  
Wagner Toma  
Engenheiro Civil – CREA-PR nº 50.681/D



620

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 §1º inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº007/2024 e a justificativa apresentada datada de 16 de Janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de **25/01/2024**, assim o prazo final de execução passa a ser **24/04/2024**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 25 de janeiro de 2024.


  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**WILSON  
GIROTTTO:  
10101497920**

WILSON GIROTTTO  
HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado digitalmente por WILSON GIROTTTO:  
10101497920  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=29773922000113,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=WILSON GIROTTTO,10101497920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-01-25 16:03:45  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**TESTEMUNHAS:**

  
Gestora de Contrato  
Maria de Lourdes Almeida Marcone  
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

**WAGNER  
TOMA:02651708  
933**

Fiscal de Contrato  
Wagner Toma  
Engenheiro Civil – CREA-PR nº 50.681/D

Assinado de forma digital  
por WAGNER  
TOMA:02651708933  
Dados: 2024.01.25 16:14:48  
-03'00'



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 704  
Ano 2024  
Página 42 de  
43

621  
10

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2024

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** **ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 §1º inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº007/2024 e a justificativa apresentada datada de 16 de Janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de **25/01/2024**, assim o prazo final de execução passa a ser **24/04/2024**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 25 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON GIROTTO  
HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Gestora de Contrato  
Maria de Lourdes Almeida Marcone  
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato  
Wagner Toma  
Engenheiro Civil – CREA-PR nº 50.681/D

